



**AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE  
LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ**

**AUTOS N.º 0000090-41.1989.8.16.0044**

**ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL**, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no mov. 622, manifestar-se nos termos a seguir.

**1. DO RELATÓRIO DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA**

Restou intimado esta Administradora Judicial, no mov. 621.1, item I.2 para apresentar a: “(i) *avaliação das causas da falência e conduta do falido (art. 22) e apresentação do relatório sobre as causas da falência em 40 dias da assinatura do termo de compromisso (art. 22, III, “e” e § 4º c.c. art. 186) ...*”

Pois bem.

Salientamos que, o relatório sobre as causas e circunstâncias da falência, foi apresentado no mov. 233.2.





## 2. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Ademais, restou intimado este auxiliar do juízo, na decisão de mov. 621.1, item I.2, para realizar a: "... *publicação do quadro geral de credores (arts. 14 ou 18).*".

Pois bem.

Examinando de forma detida o feito falimentar, o quadro geral de credores foi apresentado por esta Administradora Judicial no mov. 300.2 e publicado no mov. 327.1, de modo que, a diligência foi cumprida pelo Juízo a época competente.

## 3. DO RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

Assim sendo, este "*longa manus*" do Juízo, na decisão proferida no mov. 621.1, item IV, foi intimado: "... *para providenciar a juntada do Relatório de Incidentes Processuais (mov. 609.2) nos autos incidentais próprios (0044577-29.2025.8.16.0014); não devem ser apresentados nos autos principais.*".

Pois bem.

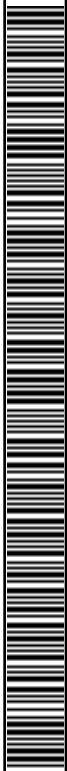
Conforme determinado por este Juízo, o relatório de incidentes processuais foi anexado no mov. 20.1, em 01/09/2025 (0044577-29.2025.8.16.0014).

## 4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Além do mais, esta AJ informa que apresentou a sua prestação de contas, bem como os alvarás expedidos em favor desta, no respectivo incidente, concernente a prestação de contas 0072373-92.2025.8.16.0014.

## 5. DO OFÍCIO EXPEDIDO A ELETROBRÁS

Por fim, restou intimado esta AJ para manifestar-se sobre o retorno do ofício expedido a Eletrobrás.





Pois bem.

Conforme relatado pela AXIA ENERGIA, mov. 634.2, o crédito que a Falida possui em face da Eletrobrás, foi convertido em ações preferenciais, conforme o trecho do ofício abaixo:

6. Aliás, vale ressaltar que não foram enviados o(s) número(s) do(s) CICE(s) do contribuinte, que são números de identificação destes, disponibilizados pelas distribuidoras locais de energia elétrica. Sendo assim, a busca efetuada foi realizada em nosso Sistema interno com base no nome do contribuinte. Porém, entendemos que a resposta será mais precisa se o contribuinte fornecer o(s) número(s) do(s) CICE(s) que possui.

7. Ainda em resposta ao ofício em questão, especificamente sobre a menção de Unidades Padrão (UPs) no ofício que ora se responde, faz-se mister mencionar que as mesmas já foram convertidas em ações preferenciais de emissão da Eletrobras – atual **Axia Energia** –, conforme autorizado pelo Decreto-Lei nº 1.512/76, em seu art. 3º:

*“Art. 3º No vencimento do empréstimo, ou antecipadamente, por decisão da Assembleia Geral da ELETROBRAS, o crédito do consumidor poderá ser convertido em participação acionária, emitindo a ELETROBRAS ações preferenciais nominativas de seu capital social.” (grifou-se)*

8. Ou seja, a dívida já foi efetivamente quitada quando da conversão dos valores pagos a título do tributo em ações preferenciais, conforme autorizado em lei, restando apenas ao contribuinte – no caso, a Massa Falida, por meio de seu representante – solicitar a implantação de tais ações em seu nome.

Assim sendo, segundo informado pela **AXIA ENERGIA**, a Massa Falida faz jus ao recebimento de 156 (cento e cinquenta e seis) ações, de modo que, em 27/10/2025, a Falida poderia auferir o montante de R\$ 9.005,88 (nove mil, cinco reais com oitenta e oito centavos), conforme o trecho colacionado abaixo, com a venda destas ações:

9. Esclarecemos, desde já, que as ações preferenciais da **Axia Energia** são negociadas em Bolsa e, consequentemente, tem seus valores definidos pelas negociações naquele ambiente, sendo passíveis de inúmeras alterações diárias. Todavia, trata-se de informação pública, acessível em diversos websites, tal como o site da B3, acessível no endereço: <https://www.b3.com.br/>.

9.1. A título de exemplo, tendo em vista as 156 ações a receber que a Massa Falida faz jus (vide anexo) e considerando-se o valor da ação PNB da **Axia Energia** na data de 27/10/2025<sup>1</sup>, a Massa

<sup>1</sup> Conforme <https://www.infomoney.com.br/cotacoes/b3/acao/eletrobras-elet6/>:



Rua Graça Aranha, 26 - Centro | Rio de Janeiro | RJ | 20091-005 | +55 21 2514 6101 | +55 21 2514 6001 | [axia.com.br](http://axia.com.br)

MBBT

JDI - Processo: 0000090-41.1989.8.16.0044 - Ref. mov. 634.2 - Assinado digitalmente por Livia Moreira Barbosa  
2025: JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO. Arq: Resposta de Ofício

assin Envelope ID: A9A70595-0004-4833-B86E-EA8194366C0B



**AXIA ENERGIA**

Falida **poderia auferir até R\$ 9.005,88 na venda das referidas ações – valor bastante superior do oferecido pela M4 CAPITAL SECURITIZADORA S/A..**



Portanto, diante dos valores que poderão ser obtidos, com a venda destas ações, superiores a proposta apresentada pela M4 CAPITAL SECURITIZADORA S/A, não concordamos com a proposta apresenta, uma vez que o valor ofertado é de baixa monta.

Portanto, requisitamos a autorização deste Juízo para que esta AJ possa realizar a alienação deste ativo.

Nestes termos, é a manifestação.

Londrina, 10 de novembro de 2025.

**FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR**

OAB/PR 67.343

